



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 009/85

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a eleição de Diretores de Escolas
Públicas Municipais em Guaíba."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Augusto Oliveira

Data de entrada 21 / junho / 19 85

Protocolado sob N.º 1264/fl. 21

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.06.85, baixou às Comissões de Justiça,
dação e Obras e Serviço Público. *Sh.*

Em sessão ordinária de 12.08.85, foi sustado por solicitação do
ponente. *Sh.*

*Em 04 de março de 1997 o projeto foi arquivado
por solicitação do proponente.*



PLL 009/1985 - AUTORIA - Ver. Augusto Oliveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F5BC2E5BDC64B16B307002358C4292C





X.01
RSM

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo, de atender uma antiga e justa reivindicação de Pais de alunos e Professores das Escolas Municipais.

Nada mais justo que os próprios professores e Circulo de Pais e Mestres, escolham quem deve dirigir sua Escola. Entendemos que o momento vivido pela Nação brasileira, é propício para Atos desta natureza, principalmente no Setor Educacional, pois é de suma importância que seja conduzido por pessoas capacitadas humanas.

As vantagens para o Ensino, serão numerosas, pois a escolha será livre e democratica, por certo o escolhido, terá maior número de predcados, capas de valorizar o ensino e melhor atender os anseios de todos .

Ver. Augusto da Costa Oliveira

Ver. Jones Sperotto .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 009/85

" Dispõe sobre a eleição de Diretores de Escolas Públicas / Municipais em Guaíba. "

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba .

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - A eleição do Diretor de Escola pública Municipal, far-se-á por voto direto e secreto.

1º - Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor qualquer professor lotado na Escola onde ~~deve~~ concorrer, independente de sexo, tempo de serviço prestado ao Magistério e idade, desde que, maior de 21, (vinte e um) anos de idade.

2º - Terão direito a votar os professores da Escola e a direção do Círculo de Pais e Mestres de cada unidade Escolar onde ocorrer eleição.

Art. 2º - A eleição para Diretor da Escola pública será realizado na 2ª. quinzena de novembro .

Art. 3º - O mandato de Diretor de Escola pública Municipal, terá a duração de dois (02) anos, sendo permitida, apenas uma vez a reeleição para o mandato consecutivo.

Art. 4º - O escrutínio dos votos, será procedido por uma comissão de Professores e membros da direção do Círculo de Pais e Mestres e do Secretário Municipal de Educação e cultura do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X.03
P5m

Art. 5º - O diretor somente poderá ser destituído do cargo, quando infringir as normas do Estatuto dos funcionários públicos, da consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 009/1985 - AUTORIA: Ver. Augusto Oliveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F5BC2E5BDC64B16B307002358C4292C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

1.04
RSM

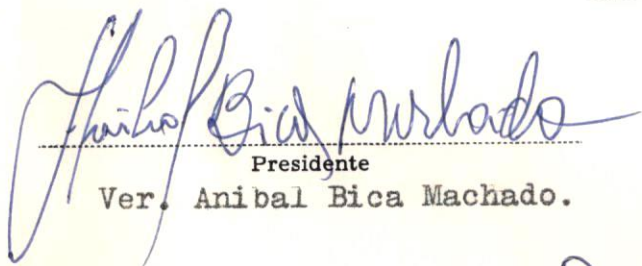
Parecer N.º

PROCESSO N.º

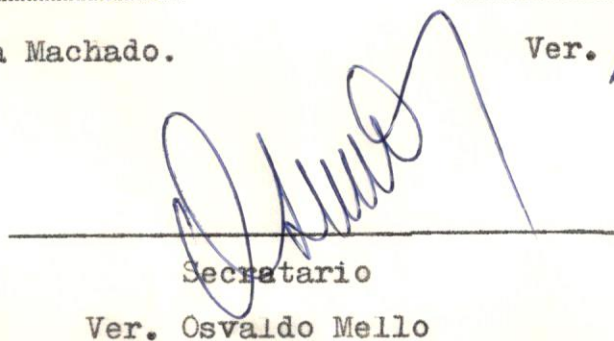
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina que conforme o exposto no presente Projeto de Lei Nº 009/85, só temos a elogiar tamanha iniciativa Democrática digna dos novos tempos de nova Replública.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1985.


Presidente
Ver. Anibal Bica Machado.


Relator
Ver. Jones Sperotto.


Secretario
Ver. Osvaldo Mello

PLL 009/1985 - AUTORIA: Ver. Augusto Oliveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F5BC2E5BDC64B16B307002358C4292C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sou contra.

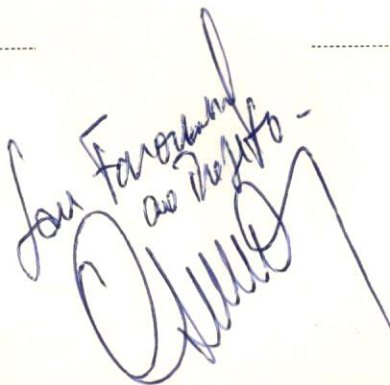


12.08.85

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Sou Favorável
ao Projeto -


PLL 009/1985 - AUTORIA: Ver. Augusto Oliveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F5BC2E5BDC64B16B307002358C4292C

